



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação. Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: Análise jurídica acerca da solicitação de formalização de Termo Aditivo de valor ao Contrato nº. 20220065 cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios em geral para atender as necessidades da prefeitura, secretarias e fundos municipais de Santa Bárbara do Pará/PA.

CONTRATADA: F. L. DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ 18.833.321/0001-32.

DIREITO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL. TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE 25% AO VALOR INICIAL DO CONTRATO. ART. 65, I, "B" E §1º DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Versa o presente acerca de solicitação de Aditivo de Contrato onde a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio do Ofício nº. 516/2022-SEMED, solicitou autorização superior para aditar em 25% (vinte por cento) o Contrato nº. 20220065, em virtude da necessidade de fornecimento de alimentação para formações, eventos e diversas reuniões da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Deste modo, foram anexados aos autos os seguintes documentos: Contrato nº. 20220065; Ofício nº 516/2022, em que a SEMED solicita o aditivo pretendido; o pedido de apresentação de documentos para formalização do aditivo de preço.

É o que de relevante havia para relatar.

Desta forma, sob a égide da legislação aplicável, passamos à análise, devidamente fundamentada, do caso em tela.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, pela análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a SEMED informou a necessidade de formalização do Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

ao Contrato nº 20220065, com vistas ao acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial contratado.

Nesse sentido, nota-se que a Lei Federal nº 8.666/93 prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o Art. 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro do referido diploma legal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Da mesma forma preleciona o Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Notemos:

Art. 12 (...)

§1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Destaca-se que em que pese o Art. 12, §1º do Decreto Federal nº 7.892/2013 vede a realização de acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, o §3º do mesmo artigo vem permitir expressamente o acréscimo nos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, posto que a ARP e o Contrato são instrumentos distintos.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

Assim, infere-se da legislação acima reproduzida que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, inclusive em contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, desde que este acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial do contrato ou, no caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do inicial, conforme previsto no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

No caso em análise, verifica-se que o Contrato nº 20220065, firmado entre esta Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a empresa F. L. DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ 18.833.321/0001-32, é decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 0055/2021 e tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios em geral para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Santa Bárbara do Pará, no valor total de R\$ 23.162,62 (vinte e três mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Assim sendo, vislumbra-se que o seu valor poderá, em tese, sofrer um acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial, nos termos do Art. 65, I, “b” e §1º da Lei nº 8.666/1993, ou seja, de até R\$ 5.790,65 (cinco mil, setecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos).

Destarte, considerando que o SEMED solicitou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial contratado, vislumbra-se que a adição situa-se dentro do limite legal.

Ademais, entende-se como justificada a necessidade de contratação adicional do objeto, considerando a necessidade de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbices à celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº. 20220065, com vistas ao acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial contratado.

É a fundamentação, passa a opinar.

3. CONCLUSÃO

Ex positis, tendo em vista as razões de fato e de direito acima aduzidas, esta Assessoria Jurídica entende que, desde que devidamente autorizado pela Exma. Secretária Municipal de Educação, se encontra amparada legalmente nos termos do Art. 65, I, “b” e §1º da Lei nº 8.666/93 e Art. 12, §3º do Decreto Federal nº 7.892/2013, a formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 20220065, celebrado entre esta SEMED e a empresa F. L. DE OLIVEIRA EIRELI, com vistas ao



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

acréscimo de 25% ao valor do Contrato nº. 20220065, para suprir as necessidades da SEMED.

O presente parecer tem caráter meramente opinativo, sujeito a apreciação e decisão superior.

É o parecer. S.M.J.

Santa Bárbara-PA, 06 de outubro 2022.

GEÓRGIA BARBOSA NEGRÃO

Assessora Jurídica

OAB/PA Nº. 29.726